



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“*Policial Militar, herói protetor da sociedade*”



CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 2021-8KBC2

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE MILITAR ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, inscrito no CPF sob o nº

, RG Nº , com

- e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **CEL QOCPM RONALDO MUTZ**, Respondendo pelo Comando Geral da PMES, inscrito no CPF sob o nº , RG Nº e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.217/0001-80, com sede na Avenida Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP: 29.050-950, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ERICK MUSSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP-ES, em conformidade com os autos dos processos nº 143042 e 172518, em conformidade com os autos do processo nº. 2021-8KBC2 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 25 (vinte e cinco) militares da reserva remunerada, sendo 23 (vinte três) praças e (02) dois oficiais, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 25 (vinte e cinco) militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar na execução de serviços de guarda e vigilância armada, nas dependências da ALES e seu



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



entorno , auxiliar administrativo militar e guarda na torre de TV no Morro da Fonte Grande nos termos do presente Convênio;

- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

**2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO:**

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;

- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES ou do CBMES (a depender do signatário do convênio);
- h) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio

**2.1.3 – À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“*Policial Militar, herói protetor da sociedade*”



como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;

- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar do Espírito Santo, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

**Parágrafo Único** – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO**

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENENTE o militar da reserva remunerada que:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”**



- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA**

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS**

5.1 - O presente Convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



5.2 - O presente Convênio não gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual não haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de 2.298.818,24 (dois milhões duzentos e noventa e três mil oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 3.3.90.93 do orçamento do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”**



todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Vitória, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

---

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO  
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL**

---

**RONALDO MUTZ – CEL QOCPM  
RESPONDENDO PELO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO  
ESPÍRITO SANTO**

---

**ERICK MUSSO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“*Policial Militar, herói protetor da sociedade*”



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE POLICIAIS  
MILITARES DA RESERVA REMUNERADA.

ENTIDADE CONVENIENTE:

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, situada à Av. Américo Buaiz, nº 205, 3º Andar, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP, Telefone 3382.3790.

OBJETO DO PLANO DE TRABALHO:

O presente convênio tem por objeto a cessão de 25 (vinte e cinco) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 23 (vinte e três) Praças e 02 (dois) Oficiais, objetivando;

- **Quanto às praças na execução do serviço de guarda:**

A execução de serviços de guarda e de vigilância armada nas dependências da ALES e de seu entorno, Guarda na Torre de TV e Auxiliar administrativo militar.

- **Quanto aos oficiais:**

A supervisão da execução do serviço das praças, acompanhamento e execução das demandas emanadas da Diretoria de Segurança Legislativa.

METAS A SEREM ATINGIDAS

O que se pretende com a utilização dos Militares da Reserva Remunerada realizando a execução dos serviços acima elencados é minimizar as possibilidades de ocorrências de furtos e outros delitos de menor potencial dentro das dependências da ALES, balizar uma administração alinhada com o praticado no Quartel do Comando Geral da PMES, além de melhorar a segurança dos Parlamentares interna e/ou externamente, dos servidores, do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“*Policia! Militar, herói protetor da sociedade*”



público que frequenta a sede do Poder Legislativo e do próprio patrimônio público existente, como segue:

- **Serviço de supervisão dos oficiais:**

A meta a ser atingida é A supervisão da execução do serviço das praças, acompanhamento e execução das demandas emanadas da Diretoria de Segurança Legislativa, supervisionar e autorizar trocas de serviço entre as praças, fazer o remanejamento do efetivo, conforme a necessidade e autorização do Diretor de Segurança Legislativa, fiscalizar o fiel cumprimento das escalas de serviço, informar a Diretoria de Segurança Legislativa das necessidades e ocorrências que envolvam o serviço das praças ligadas ao presente convênio.

- **Serviço de guarda na ALES:**

A meta a ser atingida com o serviço de guarda na sede da ALES é ter o policial militar de forma ostensiva na portaria do térreo, Portaria do Pilotis, Portaria do subsolo, Portaria da recepção dos Deputados no subsolo e na presidência da ALES, atuando de forma legal nos casos de abordagem a visitante ou servidor, verificar porte de arma de fogo e demais equipamentos que possam trazer perigo a quem estiver nas dependências da ALES, encaminhar os casos de uso de violência aos oficiais supervisores;

- **Serviço de guarda na torre de TV:**

A meta é que os Policiais Militares façam a guarda dos equipamentos da TV Assembleia, impedindo depredação, furto e/ou roubo dos equipamentos eletrônicos, cabos de energia e impedir o acesso a torre.

- **Serviço de Auxiliar Administrativo Militar:**

A meta é dar celeridade em documentação e encaminhamentos de cunho militar junto aos demais órgãos de segurança, auxiliar os coordenadores e supervisores de segurança e das recepções, preparar e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade”*



controlar as escalas de serviço do efetivo militar, auxiliar os oficiais supervisores da guarda no controle de escalas de serviço e plano de férias, bem como auxiliar o gestor do convênio nas documentações pertinentes ao convênio.

**PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES:**

As atividades para a realização das tarefas necessárias a execução dos serviços de vigilância, guarda patrimonial, auxiliar administrativo militar desenvolver-se-ão dentro das prescrições contidas na Legislação própria, qual seja a lei complementar Nº 617 obedecendo à carga horária prevista de no máximo 40 horas semanais e dividindo os servidores cedidos em grupos que trabalharão em regime de expediente, turnos e escalas, conforme a necessidade do serviço.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros a serem aplicados na execução do presente Plano de Trabalho estão previstos na Dotação Orçamentária;

Atividade: 01.101.0801.2001 - Administração da Unidade  
Elemento de Despesa:3.3.90.93 – Indenizações e restituições.

Constante do orçamento da Assembleia Legislativa

**INÍCIO DOS TRABALHOS E VIGÊNCIA:**

O início dos serviços dar-se-á imediatamente após a publicação do presente convênio em diário do Poder Legislativo e sua vigência será a do convênio admitida à prorrogação legalmente prevista.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA

CUSTO MENSAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO*	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.000,00	R\$ 176,00	R\$ 300,00	R\$ 6.476,00
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 4.936,93	R\$ 176,00	R\$ 300,00	R\$ 5.412,93
PRAÇA	R\$ 2.468,45	R\$ 176,00	R\$ 300,00	R\$ 2.944,45

CUSTO ANUAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 72.000,00	R\$ 2.112,00	R\$ 3.900,00	R\$ 78.012,00
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 59.243,16	R\$ 2.112,00	R\$ 3.900,00	R\$ 65.255,16
PRAÇA	R\$ 29.621,40	R\$ 2.112,00	R\$ 3.900,00	R\$ 35.633,40

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS***	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO****	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.000,00	R\$ 8.232,39	R\$ 1.822,95	R\$ 16.055,34
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 4.936,93	R\$ 5.281,76	R\$ 1.822,95	R\$ 12.041,64
PRAÇA	R\$ 2.468,45	R\$ 3.219,35	R\$ 1.822,95	R\$ 7.510,75

TOTAL ANUAL POR MILITAR

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 78.012,00	R\$ 65.255,16	R\$ 35.633,40	R\$ 178.900,56
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 16.055,34	R\$ 12.041,64	R\$ 7.510,75	R\$ 35.607,73
TOTAL	R\$ 94.067,34	R\$ 77.296,80	R\$ 43.144,15	R\$ 214.508,29

\* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,00 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 176,00 mensais em média.

\*\* Conforme Art. 2º §4º da Lei Estadual 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

\*\*\* Conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

\*\*\*\* Conforme Art. 3º da Lei Complementar 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual Nº 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2021 é de R\$ 3,6459.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



PREVISÃO DE MILITARES

MILITARES	QUANTITATIVO	TOTAL
OFICIAIS SUPERIORES	0	5
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS	2	
PRAÇAS	23	

CUSTO MENSAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAIS SUPERIORES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS	R\$ 9.873,86	R\$ 352,00	R\$ 600,00	R\$ 10.825,86
PRAÇAS	R\$ 56.774,35	R\$ 4.048,00	R\$ 6.900,00	R\$ 67.722,35

CUSTO ANUAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAIS SUPERIORES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS	R\$ 118.486,32	R\$ 4.224,00	R\$ 7.800,00	R\$ 130.510,32
PRAÇAS	R\$ 681.292,20	R\$ 48.576,00	R\$ 89.700,00	R\$ 819.568,20

COMPLEMENTO ANUAL

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IND. DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAIS SUPERIORES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS	R\$ 9.873,86	R\$ 10.563,51	R\$ 3.645,90	R\$ 24.083,27
PRAÇAS	R\$ 56.774,35	R\$ 74.045,13	R\$ 41.927,85	R\$ 172.747,33

TOTAL ANUAL

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ -	R\$ 130.510,32	R\$ 819.568,20	R\$ 950.078,52
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ -	R\$ 24.083,27	R\$ 172.747,33	R\$ 196.830,60
TOTAL	R\$ -	R\$ 154.593,59	R\$ 992.315,53	R\$ 1.146.909,12

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RONALDO MUTZ**  
SUBCOMANDANTE GERAL PM  
PMES - PM-ES  
assinado em 24/02/2021 11:52:32 -03:00

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESP - GS  
assinado em 24/02/2021 11:54:41 -03:00

**ERICK CABRAL MUSSO**  
CIDADÃO  
assinado em 24/02/2021 14:34:16 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2021 14:34:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LINDON JOHNSON GOMES NETO (VOLUNTARIO MILITAR - PMES - PMDAL)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-B31W59>